

PROJETO DE LEI Nº 128/2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.353, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.353, de 22 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar – RPC no âmbito do Município de São Sebastião do Caí e dá Outras Providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.....

§ 1º É facultado ao servidor referido no *caput* manifestar, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da posse, a recusa em ser inscrito no plano de benefícios, sendo que sua inércia implicará em inscrição automática, reconhecida como aceitação tácita."(NR).

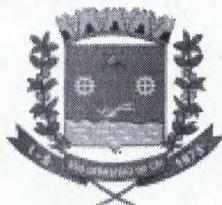
"Art. 6º.....

I - até o dia 20 de dezembro de 2027, na hipótese de sua remuneração, ser superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS; ou
II - no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados do primeiro dia da competência subsequente àquele em que sua remuneração exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. "(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

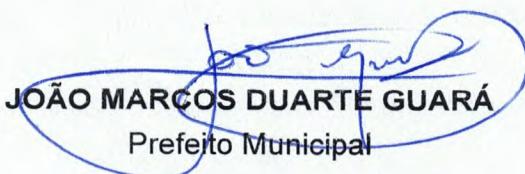
Através do anexo Projeto pretende o Executivo alterar os prazos de manifestação de interesse dos servidores públicos já nomeados antes da vigência da Lei Municipal nº 4.353/2021 à adesão ao Regime de Previdência Complementar por esta instituído.

A alteração de prazos ora pretendida (de sete para duzentos e quarenta dias) decorre de solicitação proveniente do Departamento do Regime de Previdência Complementar (DERPC), órgão vinculado ao Ministério da Previdência Social, que entende, por sua vez, que o lapso temporal inicialmente previsto na legislação municipal é demasiadamente curto para que o servidor efetivo, já integrante do serviço público por ocasião da lei que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município, possa analisar e manifestar seu interesse em aderir a ele.

Cabe referir que o não atendimento da solicitação implica na impossibilidade de emissão da Certidão de Regularidade Previdenciária, documento necessário para que o Município firme convênios e outras pactuações.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, considerando a necessidade, como dito alhures, da regularidade previdenciária do ente municipal, situação materializada a partir da obtenção da competente certidão.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal